

## COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás foi criado pela Portaria N° 937, de 08 de novembro de 2011 e atualizado pelas Portarias 1.309 de 25 de julho de 2014 e Portaria 1.563 de 1º de Setembro de 2014.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art 1º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), de natureza consultiva e deliberativa, limitada a sua esfera de atribuições, tem por finalidade o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º – São atribuições do Comitê:

- I. Priorizar as ações de TIC;
- II. Propor as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento, gestão e ações de implantação de recursos de TIC ;
- III. Propor diretrizes para a elaboração e atualização do Plano Estratégico de TIC e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- IV. Avaliar as ações estratégicas não previstas no PDTIC do IFG;
- V. Elaborar seu Regimento Interno

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFG será composto pelos seguintes membros titulares:

- Um representante da Diretora Executiva da Reitoria do IFG;

1



## COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Um representante da Pró-Reitoria de Administração do IFG;
- Um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFG;
- Um representante da Pró-Reitoria de Ensino do IFG;
- O Diretor de Tecnologia da Informação do IFG;
- Dois diretores de Câmpus indicados pelo Colégio de Dirigentes do IFG.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário Executivo do Comitê serão eleitos dentre os seus membros em sessão com maioria absoluta.

I – O mandato do Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

II – O Secretário Executivo poderá contar com um assessor externo ao Comitê para o desenvolvimento de ações operacionais de secretaria.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

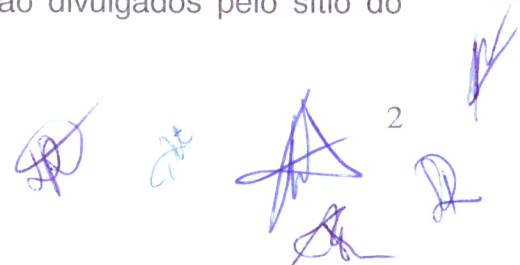
Art 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Presidente, e de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º - As convocações e pautas das sessões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário Executivo do Comitê com antecedência mínima de dez dias das datas das sessões.

§ 2º - A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 3º - As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 4º - Os documentos gerados pelo Comitê serão divulgados pelo sítio do IFG.

 2

## COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art 5º - A infraestrutura necessária para a execução das atividades do Comitê será de responsabilidade do seu Secretário Executivo.

Art 6º - Poderão participar das sessões do Comitê, a convite do presidente, servidores do IFG e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Art 7º - Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 1º - A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§ 2º - As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art 8º - É exigida maioria simples como quorum para o início dos trabalhos do Comitê.

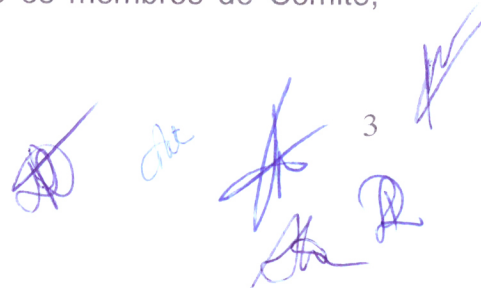
Art 9º - É exigida a maioria simples dos presentes para aprovação de pontos de pauta.

Art. 10 - O Colégio de Dirigentes do IFG poderá propor a inclusão de itens na pauta das reuniões do CGTI.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art 11 – Compete ao Presidente do Comitê:

- I. Gerir o Comitê coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- III. Convidar servidores do IFG e/ou consultores a participar das sessões;
- IV. Designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;

 3

## COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- V. Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

### Art 12 – Compete aos Membros do Comitê:

- I. Comparecer às sessões do Comitê;
- II. Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III. Propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;
- IV. Propor ao presidente, com a devida antecedência, a participação de convidados nas sessões para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta;
- V. Solicitar ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

### Art 13 – Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

- I. Providenciar a agenda e pauta das sessões;
- II. Preparar a documentação necessária ao bom andamento das sessões;
- III. Secretariar as sessões do Comitê e elaborar as respectivas atas;
- IV. Encaminhar ao presidente e aos demais membros cópias das atas das sessões anteriores;
- V. Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

## CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

### Art 14 – As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV. Discussão e votação dos itens da pauta;



4



## COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

V. Encerramento.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

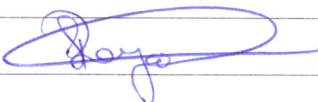
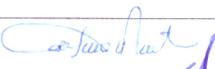


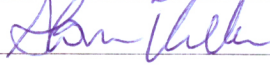
Art 15 – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e referendo do Conselho Superior do IFG.

Art 16 – Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê devendo, neste caso, ser reapresentado ao Conselho Superior.

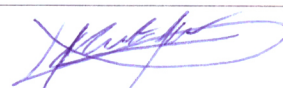
Parágrafo único – As alterações de que trata este artigo só entrarão em vigor após nova apreciação e referendo do Conselho Superior do IFG.

Art 17 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Goiânia, 16 de Julho de 2015.

Representante da Diretora Executiva da Reitoria do IFG;	
Representante da Pró-Reitoria de Administração do IFG;	
Representante da Pró-Reitoria de Ensino do IFG	
Representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFG	
Diretor de Tecnologia da Informação do IFG	
Diretor de Câmpus indicado pelo CODIR	
Diretor de Câmpus indicado pelo CODIR	

GERENTE DE TI



## COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### Sugestão de perfil para os membros do comitê

Em função de seus objetivos o CGSI deverá ser composto por membros que possuam o perfil profissional adequado às suas atividades. Em nosso entendimento o comitê deveria ser composto por três tipos de profissionais: os geradores de informação, os mantenedores da informação e os detentores de conhecimento técnico sobre as soluções de segurança da informação. São exemplos:

- ♣ Geradores de informação: geradores de documentos formais, operadores dos principais sistemas de tratamento da informação no IFG, tais como alimentadores do sistema acadêmico, alimentadores dos sistemas de gestão administrativa. A este perfil compete, inclusive, a classificação da informação.
- ♣ Mantenedores da informação: pessoas que promovem o manuseio, tratamento e geração de conhecimento com o uso de informações, responsáveis pelo armazenamento e disponibilidade da informação.
- ♣ Detentores de conhecimento técnico: essencialmente profissionais da área de TI que assessorarão os membros acerca da disponibilidade de soluções e metodologias para o tratamento da segurança da informação.